



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Complementar nº 21/2015

Acrescenta artigo 213-A, parágrafos 1º e 2º, Institui Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) à Lei 1603/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Guarujá do Sul, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1603/2002, de 23 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do Artigo 213 – A, com a seguinte redação:

“Art. 213-A Fica Instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para serviços prestados, para prestadores estabelecidos no Município de Guarujá do Sul, SC, cujas normas relativas ao uso, emissão e demais aspectos pertinentes serão regulados por Decreto, no qual se definirá também a abrangência dos prestadores de serviços obrigados à emissão.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Guarujá do Sul, SC, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei Complementar e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei complementar serão oneradas à conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos municipais vigente à época de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

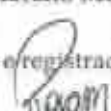
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

07 de Abril de 2015

63º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.


José Carlos Fiolatto
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Rosa Isabel Montagner
Secretaria da Administração e Fazenda.